



*1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II.
São Gonçalo – Itaboraí – Maricá – Niterói – Rio Bonito - Silva Jardim – Tanguá*

1pjtcsrcm2@mprj.mp.br

São Gonçalo, 01 de junho de 2021.

Destinatário(s):

Exmo. Sr. Prefeito
LEANDRO PEREIRA NETTO
Município de Rio Bonito

Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde
DAIANA ALBINO

Exma. Sra. Controladora-Geral
MIRILZA ALVES MAGDALENA

Referências:

IC 05/2012 - “Apurar deficiências estruturais, procedimentais, de mat/ins/med, e de pessoal que prejudiquem a qualidade do serviço prestado pelo SUS. Hospital Regional Darcy Vargas.”;

IC 45/2014 - “Apurar irregularidades no tocante ao repasse de verbas públicas pelo Município ao Hospital Regional Darcy Vargas, bem como o uso dessas verbas pelo referido hospital.”

(Favor mencionar na resposta)

RECOMENDAÇÃO N° 009/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II**, cuja Promotora de Justiça titular subscreve o presente documento, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos art. 127 e art. 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, nos art. 26, inciso VIII, e art. 27, incisos, da Lei 8.625/93, além do art. 34, IX, da Lei Complementar n° 106/03, do art. 3º da Resolução CNMP n° 164/2017 e do art. 53 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do art. 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o inciso V, do artigo 18, da Lei nº 8080/1990, que dispõe caber ao gestor municipal do SUS “dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde”;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Constituição Federal, no seu artigo 37, caput, obriga a Administração Pública à obediência, entre outros, aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Bonito vem celebrando, ao longo de anos, convênios com o HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS, CNPJ 31.517.493/0001-65, para prestação de ações de assistência em saúde no município e na Metropolitana II, em razão dos quais realiza repasses de recursos públicos para a unidade de saúde;

CONSIDERANDO que todo repasse de recursos públicos ou pagamentos realizados pelo Poder Público tem que observar as disposições legais da Lei 4320/1964, em especial as determinações legais cogentes



relativas à obrigatoriedade de observância das cautelas que envolvem as fases de empenho, liquidação e pagamento;

CONSIDERANDO que toda pessoa física que recebe e administra recursos públicos tem o dever de prestar contas de sua aplicação regular e diretamente vinculada aos fins para os quais foram repassados;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Bonito tem o dever de exigir a tempestiva e regular prestação de contas de todas as pessoas físicas ou jurídicas para as quais promove repasse de recursos públicos como contraprestação pela prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO as informações reiteradas da SMS RB e Controladoria-Geral do Município de que, nada obstante terem sido realizados o repasse de mais de 50 milhões de reais ao HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS entre os exercícios financeiros de 2020 e 2021, a unidade de saúde não presta contas regulamente de sua correta aplicação;

CONSIDERANDO as informações e documentos que compõem os elementos de prova carreados para os Inquéritos Cíveis nº 05/2021 e nº 45/2014, em especial os que dão conta da recente regularização do repasse de recursos devidos pelo Município ao Hospital, promovida a partir de janeiro de 2021 e, ainda assim, na persistência da unidade de saúde em promover cobranças de valores não devidos, sob pena, inclusive, de suspensão da prestação das ações de assistência em saúde contratualizadas com o ente público;

CONSIDERANDO o item 5 do Ofício nº 338/2021/GAB/SECSA-RB, de 24 de maio de 2021, enviado a esta 1ª PJTC SRM2, em que a SMS RB informa a cobrança, pelo Hospital Regional Darcy Vargas (HRDV), do valor de R\$ 740.310,88, oriundo da Resolução SES nº 2.246 de 17 de março de 2021, condicionando o repasse desses recursos públicos à manutenção do atendimento COVID prestado pela unidade de saúde;

CONSIDERANDO que, ainda em virtude do mencionado recurso oriundo da Resolução SES nº 2246 de 17 de março de 2021, o município iniciou processo administrativo para efetuar o pagamento ao HRDV,



*1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II.
São Gonçalo – Itaboraí – Maricá – Niterói – Rio Bonito - Silva Jardim – Tanguá*

1pjtcsrcm2@mprj.mp.br

apresentando, no entanto, dúvidas sérias e consistentes sobre a real obrigatoriedade de destinação desses valores a HRDV e sobre instrumentos necessários para efetuar tal repasse;

CONSIDERANDO que a SMS RB, por meio do Ofício nº 294/2021, entendeu ser necessário obter outros esclarecimentos da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, tendo em vista que a r. Resolução vincula o pagamento do r. valor aos leitos disponibilizados à regulação estadual pelo município de 12 a 22 de fevereiro, **período em que não havia convênio vigente entre município e o HRDV**, que deixou de receber pacientes e solicitou transferência dos pacientes que lá se encontravam;

CONSIDERANDO a clareza solar das disposições do art. 4º, da Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros a Estados e Municípios para enfrentamento as demandas assistenciais geradas pela Pandemia determinada pelo Covid-19, *in verbis*:

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID -19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública em cada uma das Macrorregiões de Saúde, conforme pactuação na CIB e CGR, podendo abranger a atenção especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos e insumos, o custeio de leitos de UTI-COVID-19, o custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar e do "Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19 -procedimento 0303010223", incluso pela Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como as ações de acompanhamento clínico e reabilitação de pacientes Pós-COVID.



*1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II.
São Gonçalo – Itaboraí – Maricá – Niterói – Rio Bonito - Silva Jardim – Tanguá*

1pjtcsrcm2@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que as disposições da Resolução SES nº 2.246 de 17 de março de 2021, não promovem o encaminhamento de recursos públicos para a unidade de saúde em questão, mas sim para o Município de Rio Bonito, que não pode promover repasses de recursos públicos sem que isso represente o pagamento por regular contraprestação de serviços;

CONSIDERANDO, além disso, que no período indicado pela Resolução SES nº 2.246 de 17 de março de 2021, sequer não havia instrumento de contratualização para prestação de ações de assistência em saúde relativas ao enfrentamento da Pandemia do Covid-19 entre HRDV e Município de Rio Bonito;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação.

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Rio Bonito, Leandro Pereira Netto, à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de Rio Bonito, Daiana Albino, e à Exma. Sra. Controladora-Geral do Município, Dra. Mirilza Alves Magdalena, e a todos os agentes públicos que venham a substituí-los, que:

1) **DEIXEM DE EFETUAR o repasse do valor de R\$ 740.310,88, oriundo da Resolução SES nº 2.246 de 17 de março de 2021, ao Hospital Regional Darcy Vargas**, em razão da ausência de vinculação desse recursos à unidade de saúde e a ausência de instrumento de contratualização de serviços no período indicado nas normativas de regência, sob pena de caracterização de dano ao erário e responsabilização pessoal dos gestores públicos envolvidos por ato de improbidade administrativa;

2) **DEIXEM DE EFETUAR quaisquer repasses de recursos públicos a HRDV ou a qualquer prestador de serviços de assistência em saúde, sem observância ou cumprimento prévio de todos os registros, procedimentos e cautelas necessários à preservação do patrimônio**



público, em especial observância das fases de realização da despesa: empenho, liquidação e pagamento;

3) PROMOVAM A INSTAURAÇÃO de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL em face de HRDV e exijam a apresentação de documentos que comprovem a integral e efetiva aplicação dos recursos repassados pelo Município à unidade de saúde, durante os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021 (até maio), bem como sua vinculação com finalidade a qual estavam vinculados. A Tomada de Contas Especial deverá ser instaurada no prazo máximo de 30 dias e finalizada no prazo de 180 dias subsequentes ao ato de instauração, com apresentação de relatório que deverá apontar, dentre outros aspectos, os que seguem:

3.1) se houve realização de repasses de recursos públicos que eventualmente não eram devidos a unidade de saúde;

3.2) se houve realização de repasses sem observância das formalidades legais;

3.3) se houve aplicação de recursos, por HRDV, fora das finalidades para os quais foram repassados pelo ente público;

3.4) se houve identificação de qualquer outra irregularidade que tenha provocado quebra do dever de legalidade ou moralidade administrativa, dano ao erário ou enriquecimento ilícito;

3.5) Em caso de respostas positivas aos itens 3.1 até 3.4 acima, quais foram os responsáveis, com apresentação de nome, CPF, cargo ou função;

4) EXIJAM A APRESENTAÇÃO, POR HRDV, DA REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS, tempestiva e integral, de todos os recursos que venham a ser repassados pelo Município de Rio Bonito à unidade de saúde, a partir do recebimento da presente Recomendação, SUBMETENDO-AS a regular processamento no âmbito da municipalidade e JULGANDO-AS prestadas ou não prestadas, com análise circunstanciada dos seus requisitos formais e materiais;



*1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II.
São Gonçalo – Itaboraí – Maricá – Niterói – Rio Bonito – Silva Jardim – Tanguá*

1pjtcsm2@mprj.mp.br

5) DEIXEM DE EFETUAR REPASSES POR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NÃO PRESTADOS AO MUNICÍPIO, promovendo tempestiva e regular avaliação do POA em vigor, de modo a identificar o eventual não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas e a promover os descontos correspondentes, salvo na hipótese de vigência de Lei aprovada pelo Congresso Nacional em sentido contrário;

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou por aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. *WhatsApp*), considerando a urgência da demanda.

O prazo para atendimento às medidas recomendadas por meio do presente instrumento é IMEDIATO, salvo se houver sido consignado expressamente outro prazo para o cumprimento de uma ou mais medidas específicas. Os destinatários da presente Recomendação **deverão comprovar ao MPRJ a adoção das medidas necessárias ao seu atendimento ou manifestar a concordância com os termos da recomendação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

A negativa expressa de cumprimento a Recomendação formal expedida pelo MPRJ implica na reafirmação voluntária e consciente do comportamento considerado ilegal e caracteriza o dolo imprescindível a configuração dos ilícitos previstos tanto no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que a recomendação representa a cientificação expressa quanto ao atuar ilícito e às consequências que dele podem advir e, portanto, poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, dentre as quais as relacionadas a responsabilização do ente federado e dos agentes públicos envolvidos na prática do comportamento apontado como ilícito. Por outro lado, a ausência de resposta quanto ao acatamento ou não das medidas recomendadas e adoção das medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento no prazo consignado no parágrafo acima será considerada manifestação tácita de negativa ao seu cumprimento.

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem a fiscalização externa dos entes legitimados,



*1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II.
São Gonçalo – Itaboraí – Maricá – Niterói – Rio Bonito – Silva Jardim – Tanguá*

1pjtcsrcm2@mprj.mp.br

tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes por atos praticados nos exercícios de suas funções.

Por fim, determino à Secretaria deste órgão de execução que: **(i)** Encaminhe a Recomendação ao seu destinatário, conforme determinado linhas acima; **(ii)** Publique esta Recomendação no mural das Promotorias de Justiça, ou pelos meios eletrônicos disponíveis; **(iii)** Encaminhe cópia integral do documento em questão ao CAO SAÚDE, em arquivo eletrônico, para fins de cumprimento do disposto no art. 80, inciso III, da Resolução GPGJ 2227/2018; **(iv)** Encaminhe cópia integral do documento em questão à PGM do Município destinatário e à Direção do HRDV, para ciência; **(v)** Controle o recebimento de resposta aos termos dessa recomendação ou o transcurso do prazo estabelecido.

São Gonçalo, 01 de junho de 2021.

b

DÉBORA DA SILVA VICENTE

Promotora de Justiça

Matrícula 2.511